

São Paulo, 28 de julho de 2023.

CONCORRÊNCIA Nº 14037/2023

ABERTURA: DIA 10 DE AGOSTO DE 2023 – ÀS 15H00

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DOS SOFTWARES MICROSOFT, ATRAVÉS DO CONTRATO EES (ENROLLMENT FOR EDUCATION SOLUTIONS)".

CARTA DE ESCLARECIMENTOS I

Encaminhamos abaixo o questionamento e as resposta a todos os participantes:

1 – EXIGÊNCIA INDEVIDA - DOCUMENTO COMPROVANDO SER REVENDA AUTORIZADA

6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1 A Licitante deverá apresentar Declaração da Microsoft atestando que a licitante possui certificado LSP (Licensing Solutions Partners), documento comprobatório de que a revenda pode comercializar e operacionalizar acordos de volume da Microsoft. O documento deverá ser em original, cópia simples ou homepage.

Essa exigência não encontra previsão no regulamento de licitações do sistema s, nem tão poucos nos diplomas que norteiam os procedimentos licitatórios, os quais, inclusive, coíbem a prática de atos que sejam tendenciosos ou frustrem o caráter competitivo dos certames.

Ora, a consequência direta das exigências em comento é a limitação de participantes. Assim não é possível exigir do licitante outros documentos além daqueles elencados nos mencionados dispositivos legais.

Ainda, o rol de documentos destinados à habilitação dos licitantes, conforme previsto CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO deste Regulamento são taxativos, não sendo possível exigir documentos além dos descritos neste capítulo, limitando o rol. Assim não é possível exigir do licitante outros documentos além daqueles elencados nos mencionados dispositivos legais.

Isso porque as exigências de habilitação nos processos licitatórios têm como parâmetro fundamental o art. 37, XXI, da Constituição Federal, que limita as exigências de qualificação técnica e econômica às 'indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações', com o objetivo evitar a restrição da competitividade do certame.

Ainda, utilizando por analogia, destaca-se que seguiram na mesma linha do acima disposto os entendimentos proferidos em Nota Técnica nº 03/2009 – SEFTI/TCU cujo objeto era firmar entendimento da Sefti sobre a regularidade de se exigir das licitantes credenciamento pelo fabricante. Vejamos.

Entendimento I. Nas licitações para contratação de bens e serviços de tecnologia da informação, via de regra, não é requisito técnico indispensável à execução do objeto a exigência de que as licitantes sejam credenciadas pelo fabricante (Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; Lei nº 8.666/1993, art. 30, inciso II, art. 56, arts. 86 a 88 e Acórdão nº 1.281/2009 – TCU – Plenário, item 9.3).

Entendimento II. A exigência, em editais para contratação de bens e serviços de tecnologia da informação, de credenciamento das licitantes pelo fabricante, via de regra, implica restrição indevida da competitividade do certame (Lei nº 8.666/1993, art. 3º, § 1º, inciso I, art. 6º, inciso IX, alíneas "c" e "d", art. 44, § 1º; Lei nº 10.520/2002, art. 3º, inciso II e Acórdão nº 1.281/2009 – TCU – Plenário, item 9.3) e atenta contra a isonomia entre os interessados (Constituição Federal, arts. 5º, caput, 37, inciso XXI e Lei nº 8.666/1993, art. 3º, caput).

Por todo o exposto, temos que a exigência em comento não está prevista em nenhum dos dispositivos que regulam a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal ou trabalhista, devendo, portanto, ser rechaçada.

Ainda, se mantida tal exigência de obrigatoriedade da certificação LSP como requisito para participação, informamos que o item licitado pode ser comercializado por empresas com certificação Microsoft Solution Partner, no modelo de contrato CSP. Gostaríamos de questioná-los sobre a possibilidade de participação de empresas autorizadas "Microsoft Solution Partner" no modelo CSP, uma vez que em nada influencia essa certificação, não gerando prejuízo nenhum ao contratante, as licenças serão as mesmas. Quando exigem um tipo de qualificação específica, acabam restringindo a ampla participação, deixando de fora empresas extremamente capazes e aptas.

Estão corretos os nossos entendimentos?

RESPOSTA: De acordo com as informações fornecidas pela Microsoft, a participação em contratos de licenciamento denominados: Enterprise

Agreement, incluindo o EES, é reservada aos parceiros LSP - Large Solution Partners, anteriormente conhecidos como LAR (Large Account Reseller). Estas empresas são habilitadas e certificadas pela Microsoft.

A relação dos fornecedores encontra-se no site da Microsoft, tendo em vista garante que os fornecedores indicados estejam aptos a fornecerem os serviços aos quais representam. Trata-se de um processo transparente e que promove a igualdade de condições para que todos os representantes possam participar das concorrências para novos contratos.

A opção pelo modelo de contrato EES é fundamental para oferecer flexibilidade, customização e autonomia a cada Regional do Senac. Ressaltamos que nosso objetivo não é restringir a participação de outras empresas, mas atender às necessidades específicas de gestão dos ambientes e gerenciamento das licenças e serviços dos Regionais do SENAC.

Diante do exposto, não há possibilidade de dispensação da exigência do certificado LSP. Todas as informações contidas no Edital deverão ser mantidas para que o processo seja cumprido de acordo com as exigências da Microsoft.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO